



PROJETO DE LEI Nº 608/2025

Institui o direito à meia-entrada para professores da educação básica das redes pública e privada em eventos culturais, esportivos e artísticos no Município de Betim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º — Fica assegurado aos professores da educação básica das redes pública e privada, em efetivo exercício do magistério em instituições de ensino oficialmente reconhecidas, o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos, artísticos, shows, teatros, cinemas e museus no Município de Betim.

§1º — O benefício da meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado dos demais espectadores.

§2º — O benefício será concedido mediante apresentação, na bilheteria ou no local de acesso ao público, dos seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – Documento que comprove ser professor de instituição de ensino oficialmente reconhecida da rede pública ou privada;
- III – Documento atualizado que comprove estar em efetivo exercício do magistério.

§3º — Os documentos devem ser apresentados conjuntamente, sendo vedada a exigência de qualquer outro documento.

Art. 2º — Os estabelecimentos que realizarem os eventos mencionados no art. 1º deverão:

- I – Afixar cartazes visíveis e de fácil acesso, informando sobre o benefício, mencionando o número da Lei e a data de sua publicação;

II – Disponibilizar informações claras sobre a meia-entrada em sites de venda online de ingressos, convites ou documentos similares.

Art. 3º — A concessão da meia-entrada será assegurada em até 40% (quarenta por cento) do total de ingressos, convites ou documentos similares disponíveis para cada evento, espetáculo ou show, bem como para teatros, cinemas e museus, em conformidade com a Lei Federal nº 12.933/2013.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 22 de setembro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir aos professores da educação básica do Município de Betim o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos e artísticos, como forma concreta de valorização da categoria.

Os professores desempenham papel essencial na formação de crianças, adolescentes e adultos, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento social, educacional e humano da cidade. Garantir acesso à cultura, ao esporte e ao lazer aos professores contribui diretamente para o enriquecimento de sua prática pedagógica e para a formação integral de seus alunos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios proporcionar meios de acesso à cultura, reconhecendo também o lazer como direito social.

A proposta não altera a proporção de ingressos destinados à meia-entrada já estabelecida pela Lei Federal nº 12.933/2013, não implicando renúncia fiscal ou impacto financeiro adicional para os promotores de eventos.

Diversos municípios brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes, reconhecendo a medida como política efetiva de incentivo à cultura e valorização do magistério. Betim, portanto, deve avançar nessa direção, assegurando aos seus educadores reconhecimento e oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador